



# ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

COPO

Protocolo/GM/SE-MAPA

Entrada em 21/12/2017  
às 11:42 horas

Servidor Júlio César  
Telefone: (61) 3218-3672/3675  
Ministério da Agricultura, Pecuária  
e Abastecimento/MAPA.

Ofício nº. 1.100/2017/Presidência/ANFFA SINDICAL.

Brasília, 20 de dezembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor

**Blairo Borges Maggi**

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/MAPA-Brasília-DF

Senhor Ministro,

Ao cumprimentá-lo, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - ANFFA Sindical, entidade representativa da categoria de Auditores Fiscais Federais Agropecuários - AFFA, organizada em 26 Estados da Federação e no Distrito Federal, vem requerer a revisão Portaria 457, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 19 de dezembro de 2019, com a inclusão das localidades/Municípios apresentadas no Ofício 131/2017/Presidência - ANFFA Sindical.

A lista de cidades publicadas pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão não corresponde à totalidade das cidades onde estão sendo desenvolvidas por servidores do Ministério da Agricultura. Considerando que há atividades sendo desenvolvidas por servidores do MAPA em mais de uma centena de municípios, evidencia-se que a finalidade da lei não foi alcançada.

Destarte, a abrangência legal da indenização de fronteira para 04 carreiras específicas, houve total discrepância na seleção dos municípios nos quais existem atividades desempenhadas pelo MAPA em relação aos outros órgãos.

Ressalta-se que das 113 localidades de difícil provimento onde há atuação do MAPA e que foram apresentadas pelo Sindicato (Ofício 131/2017/Presidência ANFFA Sindical) apenas 27 foram consideradas aptas à indenização de fronteira. A despeito desse fato, praticamente todas as localidades listadas no referido ofício, estão regulamentadas na Portaria 459, de 19 de dezembro de 2017, para os servidores da Receita Federal do Brasil, fato que provocará uma desmotivação nos servidores do MAPA, visto que estão trabalhando na mesma localidade - ao lado dos servidores da Receita- e tiveram cerceado o direito ao percepção do adicional - garantido pelo mesmo diploma legal.



# ANFFA SINDICAL

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários

A isonomia viabilizada mediante lei deve ser respeitada também na regulamentação daquela, a igualdade representa o símbolo da democracia pois indica um tratamento justo para aqueles que concorrem para o mesmo fim, garantir o interesse do Estado.

Assim, considerando que há desenvolvimento de atividades de fiscalização do MAPA em Municípios que foram contemplados nas portarias dos demais órgãos, o tratamento isonômico deve ser resgatado.

Ademais disso, os casos de lotação de Auditores Fiscais Federais Agropecuários no semiárido nordestino merece ser reavaliado, considerando que as localidades apresentadas no referido ofício também são de difícil provimento e o quantitativo de AFFA não é expressivo naqueles estados.

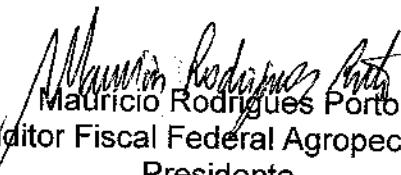
Há ainda os casos de municípios que estão em local de difícil provimento, mas que embora não tenha lotação específica de servidores naquele, existe a atuação pelo MAPA com deslocamento dos servidores para atender aos SIF.

Nota-se que a distorção evidenciada pela Portaria 457/2017 é inaceitável, devendo ser avaliada primando pelo tratamento igualitário, aplicando as mesmas vantagens àqueles que têm o direito garantido no mesmo diploma legal e desenvolvem atividades nas mesmas localidades.

As planilhas anexas comprovam os argumentos apresentados e servem de orientação para retificar a situação dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários que se encontram em locais de difícil provimento fazendo jus à indenização de fronteira, garantida pela Lei 12.855/2017.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos e renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Mauricio Rodrigues Porto  
Auditor Fiscal Federal Agropecuário  
Presidente



## ANEXO

## MUNICÍPIOS CONSIDERADOS LOCALIDADES ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA RODOVIÁRIA FEDERAL

ITEM	UF	MUNICÍPIO
1	AC	Rio Branco
2	AP	Macapá
3	MA	Balsas
4	MA	Caxias
5	MA	Pedreiras (Loreto)
6	MA	Santa Inês
7	MS	Comunhão
8	MS	Dourados
9	MS	Guiria Lopes da Laguna
10	MS	Naviraí
11	MS	Nova Alvorada do Sul
12	MT	Borda da Garça
13	MT	Cáceres
14	MT	Diamantino
15	MT	Ponta Grossa
16	MT	Primavera do Leste
17	MT	Rondonópolis
18	MT	Sorriso
19	PA	Altamira
20	PA	Ipavuna do Pará
21	PR	Cascavel
22	PR	Foz do Iguaçu
23	PR	Guaíra
24	PR	Pato Branco
25	RO	Ariquemes
26	RO	Ji-Paraná
27	RO	Porto Velho
28	RO	Vilhena
29	RR	Bonfim
30	RS	Juiz
31	RS	Pelotas
32	RS	Sant'Ana do Livramento
33	RS	São Borja
34	RS	Sacramente
35	RS	Uruguaiana
36	SC	Chapéu

## PORTARIA N° 457, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Define os Municípios considerados localidades estratégicas para os fins de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 9.226, de 6 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo, os Municípios considerados localidades estratégicas para fins da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

## ANEXO

## MUNICÍPIOS CONSIDERADOS LOCALIDADES ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ITEM	UF	MUNICÍPIO
1	AC	Epitaciolândia
2	AC	Rio Branco
3	AP	Macapá
4	MS	Comunhão
5	MS	Mundo Novo
6	MS	Ponta Porã
7	MT	Cáceres
8	PA	Bacurariá
9	PR	Cassiane
10	PR	Foz do Iguaçu
11	PR	Francisco Beltrão
12	PR	Guairá
13	PR	Santa Helena
14	RO	Guaporé-Mirim
15	RO	Porto Velho
16	RR	Bonfim
17	RR	Bonfim
18	RR	pacaraima
19	RS	Chuí
20	RS	Jaguarão
21	RS	Porto Mauá
22	RS	Quaraí
23	RS	Rio Grande
24	RS	Sant'Ana do Livramento
25	RS	São Borja
26	RS	Uruguaiana
27	SC	Dionísio Cerqueira

## PORTARIA N° 458, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Define os Municípios considerados localidades estratégicas para os fins de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito do Ministério do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 9.226, de 6 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo, os Municípios considerados localidades estratégicas para fins da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito do Ministério do Trabalho.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

## ANEXO

## MUNICÍPIOS CONSIDERADOS LOCALIDADES ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

ITEM	UF	MUNICÍPIO
1	AC	Rio Branco
2	AP	Macapá
3	MA	Bacabal
4	MA	Presidente Dutra
5	MS	Aquidauana
6	MS	Dourados
7	MT	Rondonópolis
8	PA	Bacarema
9	PR	Cascavel
10	PR	Foz do Iguaçu
11	PR	Pato Branco
12	PR	Porto Velho
13	PR	Bonfim
14	PR	Bonfim
15	RS	Itaú
16	RS	Pololá
17	RS	Rio Grande
18	RS	Santo Ângelo
19	RS	São Borja
20	RS	Uruguaiana
21	RS	Chapocó

## PORTARIA N° 459, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

Define os Municípios considerados localidades estratégicas para os fins de que trata a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 9.226, de 6 de dezembro de 2017, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo, os Municípios considerados localidades estratégicas para fins da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

## ANEXO

## MUNICÍPIOS CONSIDERADOS LOCALIDADES ESTRATÉGICAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ITEM	UF	MUNICÍPIO
1	AC	Ásia Brasil
2	AC	Bragança
3	AC	Conceição do Sul
4	AC	Rio Branco
5	AC	Serra Madureira
6	AM	Manaus
7	AM	Mármore
8	AM	Participava
9	AM	Tabatinga
10	AM	Tefé
11	AP	Macapá
12	AP	Oláopeque
13	AP	Santana
14	MA	Bacabal
15	MA	Balsas
16	MA	Carolina
17	MA	Caxias
18	MA	Cordó

19	MA	Presidente Dutra
20	MA	Santa Inês
21	MS	Aquidauana
22	MS	Bela Vista
23	MS	Corumbá
24	MS	Dourados
25	MS	Jardim
26	MS	Mundo Novo
27	MS	Naviraí
28	MS	Ponta Porã
29	MS	Porto Murtinho
30	MT	Alta Floresta
31	MT	Barna do Garças
32	MT	Cáceres
33	MT	Diamantino
34	MT	Rondonópolis
35	MT	Sinop
36	MT	Tangará da Serra
37	PA	Abaiá-Jeuba
38	PA	Altamira
39	PA	Bacajá
40	PA	Capitão
41	PA	Castanhál
42	PA	Itaituba
43	PA	Novo Progresso
44	PA	Óbidos
45	PA	Orlândina
46	PA	Paragominas
47	PA	Redenção
48	PA	São Miguel do Guamá
49	PA	Tucuruí
50	PR	Cascavel
51	PR	Foz do Iguaçu
52	PR	Francisco Beltrão
53	PR	Guaíra
54	PR	Iaranjeiras do Sul
55	PR	Marcelo Cândido Rondon
56	PR	Medianeira
57	PR	Pato Branco
58	PR	Santa Helena
59	PR	Santa Antônio do Sudoeste
60	PR	Tolيد
61	PR	Umuarama
62	RO	Apucarana
63	RO	Cáccal
64	RO	Guaná-Mirim
65	RO	Hiparana
66	RO	Porto Velho
67	RO	Vilhena
68	RR	Bea Vista
69	RR	Bonfim
70	RR	Paracaima
71	RS	Alegrete
72	RS	Bagé
73	RS	Capapava do Sul
74	RS	Carazinho
75	RS	Chuí
76	RS	Cruz Alta
77	RS	Erechim
78	RS	Fredrique Westphalen
79	RS	Imbu
80	RS	Itaú
81	RS	Japuá
82	RS	Palmeira das Missões
83	RS	Pelotas
84	RS	Porto Mauá
85	RS	Porto Xavier
86	RS	Quaraí
87	RS	Rio Grande
88	RS	Sant'Ana do Livramento
89	RS	Santa Rosa
90	RS	Santiago
91	RS	Santo Ângelo
92	RS	São Borja
93	RS	São Gabriel
94	RS	São Luiz Gonzaga
95	RS	Três Passos
96	RS	Uruguaiana
97	SC	Chancé
98	SC	Concordia
99	SC	Divisão Cerca-Santo
100	SC	São Miguel do Oeste
101	SC	Xanxerê
102	TO	Arapaína
103	TO	Dianópolis
104	TO	Curupá

Item	GERAL		MAPA		UF	LISTA MAPA	OUTRAS LISTAS	NÃO CONTEMPLADO
	UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO				
1	AC	Assis Brasil			AC			Assis Brasil Brasileia
2	AC	Brasileia			AC			Senador Guiomard
3	AC	Cruzeiro do Sul			AC			
4	AC	Epitaciolândia	AC	Epitaciolândia	AC			
5	AC	Rio Branco	AC	Rio Branco	AC			
6	AC	Sena Madureira			AC			
7	AM	Humaitá			AM			Boca do Acre
8	AM	Maués			AM			Manaus
9	AM	Parintins			AM			
10	AM	Tabatinga			AM			Parintins
11	AM	Tefé			AM			Tabatinga
12	AP	Macapá	AP	Macapá	AP	Macapá		
13	AP	Oiapoque			AP			
14	AP	Santana			AP			Oiapoque
15	MA	Bacabal			MA			
16	MA	Balsas			MA			
17	MA	Carolina			MA			
18	MA	Caxias			MA			
19	MA	Codó			MA			
20	MA	Pedrinhas (Loreto)			MA			
21	MA	Presidente Dutra			MA			
22	MA	Santa Inês			MA			

Item	GERAL		MAPA MUNICÍPIO		UF	LISTA MAPA	OUTRAS LISTAS	NÃO CONTEMPLADO	ANFFA Sindical	
	UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO					Aquiduana	Bela Vista
23	MS	Aquiduana			MS				Amambai	Anastácio
24	MS	Bela Vista			MS				Guia Lopes da Laguna	Iguatemi
25	MS	Corumbá	MS		MS	Corumbá			Itaporã	Itaquirai
26	MS	Dourados			MS				Juti	Juti
27	MS	Guia Lopes da Laguna			MS				Naviraí	Nioaque
28	MS	Jardim			MS					
29	MS	Mundo Novo	MS		MS	Mundo Novo				
30	MS	Naviraí			MS					
31	MS	Nova Alvorada do Sul			MS					
32	MS	Ponta Porã	MS		MS	Ponta Porã				
33	MS	Porto Murtinho			MS					
34	MT	Alta Floresta			MT				Porto Murtinho	
35	MT	Barra do Garças			MT				Alta Floresta	Água Boa
36	MT	Cáceres	MT		MT	Cáceres			Barra do Garças	Araputanga
37	MT	Diamantino			MT					Juína
38	MT	Pontes e Lacerda			MT					Diamantino
39	MT	Primavera do Leste			MT					Pontes e Lacerda
40	MT	Rondonópolis			MT					Mirassol D'Oeste
41	MT	Sinop			MT					Nova Mutum
42	MT	Sorriso			MT					Rondonópolis
43	MT	Tangará da Serra			MT					Sinop
44	PA	Abaetetuba								Pedra Preta
										São José dos Quatro
										Marcos
										Tangará da Serra
										Água Azul do Norte

Item	GERAL		MAPA		ANFFA Sindical				
	UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF	LISTA MAPA	OUTRAS LISTAS	NÃO CONTEMPLADO	
45	PA	Altamira	PA	Barcarena	PA			Mãe do rio	
46	PA	Barcarena	PA	Capanema	PA			Marabá	
47	PA	Capanema	PA	Castanhal	PA			Marituba	
48	PA	Castanhal	PA	Ipixuna do Pará	PA			Novo Repartimento	
49	PA	Ipixuna do Pará	PA	Haituba	PA			Santana do Araguaia	
50	PA	Haituba	PA	Novo Progresso	PA			São Félix do Xingu	
51	PA	Novo Progresso	PA	Óbidos	PA			Tomé-Açu	
52	PA	Óbidos	PA	Oriximiná	PA			Tucumã	
53	PA	Oriximiná	PA	Paragominas	PA			Uruará	
54	PA	Paragominas	PA	Redenção	PA			Xinguara	
55	PA	Redenção	PA	São Miguel do Guaporé	PA				
56	PA	São Miguel do Guaporé	PA	Tucurú	PA				
57	PA	Tucurú	PR	Cascavel	PR	Cascavel		Barracão	
58	PR	Cascavel	PR	Foz do Iguaçu	PR	Foz do Iguaçu		Cafelândia	
59	PR	Foz do Iguaçu	PR	Francisco Beltrão	PR	Francisco Beltrão		Chopinzinho	
60	PR	Francisco Beltrão	PR	Guaira	PR	Guaira		Clevelândia	
61	PR	Guaira	PR	Laranjeiras do Sul	PR			Cruzeiro do Oeste	
62	PR	Laranjeiras do Sul	PR	Marechal Cândido Rondon	PR			Dois Vizinhos	
63	PR	Marechal Cândido Rondon	PR	Medianeira	PR			Iporã	
64	PR	Medianeira	PR	Pato Branco	PR			Itaipulândia	
65	PR	Pato Branco	PR	Santa Helena	PR	Santa Helena		Laranjeiras do Sul	
66	PR	Santa Helena							

Item	GERAL		MAPA		UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO	UF	LISTA MAPA	OUTRAS LISTAS	NÃO CONTEÚDO
	UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO								
67	PR	Santo Antônio do Sudoeste	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR	São João		
68	PR	Toledo	PR	PR	PR	PR	PR	PR	PR			
69	PR	Umuarama										
70	RO	Ariquemes	RO	Guajará-Mirim	RO	Guajará-Mirim	RO	Guajará-Mirim	RO	Ariquemes	Chupinguaia	
71	RO	Cacoal	RO	Ji-Paraná	RO	Ji-Paraná	RO	Ji-Paraná	RO	Cacoal	Espigão do Oeste	
72	RO	Guajará-Mirim	RO	Porto Velho	RO	Porto Velho	RO	Porto Velho	RO	Ji-Paraná	Jaru	
73	RO	Ji-Paraná	RO	Vilhena	RO	Vilhena	RO	Vilhena	RO	Porto Velho	Ouro Preto do Oeste	
74	RO	Porto Velho									Pimenta Bueno	
75	RO	Vilhena									Rolim de Moura	
76	RR	Boa Vista	RR	Boa Vista	RR	Boa Vista	RR	Boa Vista	RR	Bonfim	São Miguel do Guaporé	
77	RR	Bonfim	RR	Bonfim	RR	Bonfim	RR	Bonfim	RR	Bonfim	Boa Vista	
78	RR	Pacaraima	RR	Pacaraima	RR	Pacaraima	RR	Pacaraima	RR	Pacaraima	Bonfim	
79	RS	Alegrete			RS		RS		RS	Alegrete	Aceguá	
80	RS	Bagé			RS		RS		RS	Bagé	Capão do Leão	
81	RS	Caçapava do Sul			RS		RS		RS	Caçapava do Sul	Dom Pedrito	
82	RS	Carazinho			RS		RS		RS	Carazinho	Hulha Negra	
83	RS	Chuí			RS		RS		RS	Chuí	Miraguai	
84	RS	Cruz Alta			RS		RS		RS	Cruz Alta	São Lourenço do Sul	
85	RS	Erechim			RS		RS		RS	Erechim	Trindade do Sul	
86	RS	Frederico Westphalen			RS		RS		RS	Frederico Westphalen	Tupanciretã	
87	RS	Ijuí			RS		RS		RS	Ijuí	Ijuí	

Item	GERAL		MAPA		UF	MUNICÍPIO	ANFRA Sindical	
	UF	MUNICÍPIO	UF	LISTA MAPA			OUTRAS LISTAS	NÃO CONTEMPLADO
88	RS	Itaqui	RS	Jaguarão	RS	Jaguarão	Itaqui	
89	RS	Jaguarão	RS		RS		Jaguarão	
90	RS	Palmeira das Missões			RS			
91	RS	Pelotas			RS		Pelotas	
92	RS	Porto Mauá	RS	Porto Mauá	RS		Porto Mauá	
93	RS	Porto Xavier			RS		Porto Xavier	
94	RS	Quarai	RS	Quarai	RS		Quaraí	
95	RS	Rio Grande	RS	Rio Grande	RS		Rio Grande	
96	RS	Sant'Ana do Livramento	RS	Sant'Ana do Livramento	RS		Sant'Ana do Livramento	
97	RS	Santa Rosa			RS		Santa Rosa	
98	RS	Santiago			RS			
99	RS	Santo Ângelo			RS		Santo Ângelo	
100	RS	São Borja	RS	São Borja	RS		São Borja	
101	RS	São Gabriel			RS		São Gabriel	
102	RS	São Luiz Gonzaga			RS		São Luiz Gonzaga	
103	RS	Sarandi			RS		Sarandi	
104	RS	Três Passos			RS		Três Passos	
105	RS	Uruguaiana	RS	Uruguaiana	RS		Uruguaiana	
106	SC	Chapéco			SC		Chapéco	
107	SC	Concórdia			SC		Concórdia	
108	SC	Dionísio Cerqueira	SC	Dionísio Cerqueira	SC		Dionísio Cerqueira	
109	SC	São Miguel do Oeste			SC			

Abelardo Luz  
Guatambú  
Ipumirim  
Itapiranga

Item	GERAL		MAPA		UF	LISTA MAPA	OUTRAS LISTAS	NÃO CONTEMIPLADO	ANFFA Sindical
	UF	MUNICÍPIO	UF	MUNICÍPIO					
110	SC	Xanxeré			SC	SC	Xanxeré	Maravilha	
					SC	SC		Nova Erechim	
					SC	SC		Pinhalzinho	
					SC	SC		Quilombo	
					SC	SC		São Miguel do Oeste	
					SC	SC		Seara	
					SC	SC		Xaxim	
111	TO	Araguaina					Araguaina		
112	TO	Dianópolis						Alvorada	
113	TO	Gurupi					Gurupi	Palmas	
								Paráiso do Tocantins	

Estados	Municípios	Critério(s) de elegibilidade	Situação de lotação (Quantidade de AFFA)
BA	Paulo Afonso	Semiárido Nordestino	1
BA	Juazeiro	Semiárido Nordestino	3
MG	Almenara	Semiárido Nordestino	2
MG	Janaúba	Semiárido Nordestino	1
PB	Patos	Semiárido Nordestino	1
PB	Cajazeiros	Semiárido Nordestino	1
PB	Sousa	Semiárido Nordestino	1
PE	Belo Jardim	Semiárido Nordestino	1
PE	Afogados / da Ingazeira	Semiárido Nordestino	1
PE	Bom Conselho	Semiárido Nordestino	1
PE	Garanhuns	Semiárido Nordestino	1
PE	Pesqueira	Semiárido Nordestino	1
PE	São José do Egito	Semiárido Nordestino	1
PI	Bom Jesus	Semiárido Nordestino	1
PI	Picos	Semiárido Nordestino	1



**ANFFA SINDICAL**

Sindicato Nacional dos Fiscais Federais

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E  
ABASTECIMENTO - MAPA  
SPPG-CGSC

17/03/2017 11:14

21000.012542/2017-51

Ofício nº 131/2017/Presidência-ANFFA SINDICAL.

Brasília, 16 de março de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Gustavo Pereira da Silva Filho**  
Diretor de Programa da Secretaria Executiva/MAPA – Brasília/DF.

Cc: Dr. Luis Eduardo Pacifici Rangel  
Secretário da SDA/MAPA – Brasília/DF.

**Assunto:** Encaminha Nota Técnica nº 001/2017 – GT Indenização de Fronteira – Portaria nº 190/2016 e Portaria SE nº 1.508/2016.

Senhor Diretor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando anexo a este, Nota Técnica nº 001/2017 – GT Indenização de Fronteira – Portaria nº 190/2016 e Portaria SE/MAPA nº 1.508/2016.

Sem mais para o momento e na certeza da atenção a ser dispensada ao assunto em tela,  
subscrivemos.

Atenciosamente,

Mauricio Rodrigues Porto  
Auditor Fiscal Federal Agropecuário  
Presidente

Recebido  
17/03/2017  
Mauricio

5.2 Nesta realidade, não é raro que os servidores, assim que empossados para assumir funções públicas nestes locais, de imediato ou em curto prazo, busquem remoção para locais onde exista melhor estrutura urbana, possibilitando prosperar em aspectos não profissionais, como cultura, lazer etc. Tal fato enfraquece a presença do Estado em determinadas regiões onde sua presença é estratégica, resultando no agravamento do risco de atos ilícitos transfronteiriços, além de críticas negativas face à suas responsabilidades e deveres.

5.3 A Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, instituiu a indenização a ser concedida ao servidor público federal em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego, situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

5.4 A Lei determina, ainda, que o Poder Executivo definirá as localidades estratégicas, por Município, considerando os critérios de estar localizada em região de fronteira ou ser de difícil fixação de efetivo.

5.5 Como o legislador já definiu o montante a ser pago a título de indenização de fronteira (R\$ 91,00) e não deixou essa incumbência para regulamentação futura, objetivou o pagamento imediato da verba. Aguardar anos para que a União formalize o ato infralegal e inicie o pagamento, já decorridos mais de 3 anos, é esvaziar a norma jurídica na sua eficácia, já que o valor nominal da rubrica, desde a vigência da Lei em 2013, perdeu e está a perder a sua importância aquisitiva ao longo dos anos.

5.6 A lei sob análise está em plena validade (os passos para a sua formulação e produção obedeceram às ordens diretoras da constituição, tanto formal quanto material) e vigência (não houve revogação posterior), porém não há



eficácia (não estão presentes todos fatos ou objetivos visados para sua aplicação), vez que sua regulamentação não ocorreu.

5.7 Esta Nota técnica objetiva colaborar para que esta regulamentação ocorra com a máxima brevidade, dada a urgência na entrada em vigor da norma.

## 6. ANÁLISE

6.1 A Lei nº 12.855/2013, publicada no DOU em 3 de setembro de 2013, concede a servidores de quatro ministérios (Ministério da Justiça, Ministério da Fazenda, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Ministério do Trabalho e Emprego), verba indenizatória devido às circunstâncias do município onde há seu efetivo exercício de atividades. Porém as carreiras alcançadas são distintas entre si, considerando as situações e condições peculiares para o desempenho de suas atribuições e competências.

6.2 A Lei define, como critérios, duas condições, para locais de natureza estratégica que devem ser definidas por ato do Poder Executivo (*in verbis*):

*Art. 1º [.....]*

*§ 1º [.....]*

*§ 2º - As localidades estratégicas de que trata o caput serão definidas em ato do Poder Executivo, por Município, considerados os seguintes critérios:*

*I - Municípios localizado em região de fronteira*

*II - Dificuldade de fixação de efetivo.*

**(grifos nossos)**

6.3 A lei em comento não aponta para sua regulamentação em face à matéria. É taxativa para fins de pagamento da verba indenizatória para os servidores nela especificados, que atuam nas localidades segundo os critérios definidos. Há de se considerar, que tais critérios já possuem afirmação, ou seja, normas outras dispõem claramente esses dois requisitos.

6.4 O primeiro – municípios localizados em região de fronteira – encontra na Constituição Federal a definição de Faixa de Fronteira, como sendo uma faixa de 150 km de largura ao longo das fronteiras terrestres. Assim reza a Carta Magna:

*Art. 20. São bens da União:*

[....]

*§ 2º A faixa de até cento e cinqüenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.*

6.5 A lei nº 6.634 de 02 de maio de 1979, corrobora para este entendimento:

*Art. 1º. - É considerada área indispensável à Segurança Nacional a faixa interna de 150 Km (cento e cinqüenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional, que será designada como Faixa de Fronteira.*

6.6 Assim, quanto à região de fronteiras, a lei é de eficácia plena, pois quanto a tal localização, não há necessidade de norma infralegal de eficácia limitada, já que a região de fronteira se encontra delimitada em própria norma legal prevista na Lei nº 6.634/79, e pelo fato do sistema jurídico não comportar duas regiões de fronteiras.

6.7 Porém o segundo requisito – dificuldade de fixação de efetivo – é de natureza subjetiva, carecendo de definição face às condições de vida do servidor em decorrência de sua localização para efetivo exercício.

6.8 De forma correlata e em mesmo sentido, em Ata de Reunião dos dirigentes de gestão de pessoal da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, lê-se:



"Nesse ponto, o entendimento foi no sentido de que a presença do Estado brasileiro na região denominada "Amazônia Legal" se faz necessária, para fins de atingimento do espírito da Lei que criou a indenização de fronteira, fundamentalmente por ser reconhecida como de difícil fixação de efetivo .... assim como determinadas unidades localizadas no interior da região Nordeste".

6.9 Ainda, nesta mesma Ata de Reunião, estabeleceu-se que os critérios para determinação dos municípios não devem ser cumulativos, bastando atender a um deles para estar arrolado na listagem da norma regulamentadora.

6.10 Diante disso, o presente Grupo de Trabalho decidiu por estabelecer os critérios para definição dos municípios localizados em região de fronteira ou de difícil fixação de efetivo, que devem ser observados de forma não cumulativa, bastando atender apenas um dos critérios, a saber:

a) Considera-se município em região de fronteira aquele localizado na faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional;

b) Os municípios de difícil fixação de efetivo são aqueles localizados na Amazônia Legal ou no Semiárido Brasileiro;

6.11 A região da Amazônia Legal está definida na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, enquanto que Semiárido está delimitado conforme determina a Portaria nº 89, de 16 de março de 2005, do Ministério da Integração Nacional. Normas ulteriores poderão modificar estas regiões e deverão ser observadas quando da elaboração da relação de municípios, bem como em atualizações desta lista.



6.12 Neste mesmo sentido, recomenda-se a que os critérios citados sejam observados quando se fizer necessária atualização da relação de municípios, por presença de servidor que inicie exercício de atividade em município não constante da listagem inicial, de modo a beneficiá-lo com o pagamento da indenização a que faz jus. Logo, a relação de cidades não deve ser rígida de modo a não permitir atualização, e ter flexibilidade tal que permita rapidez em sua adequação, objetivando não prejudicar o servidor.

6.13 Verifica-se que a Lei nº 12.855/2013, pela intenção originária do legislador, veio para compensar a presença do Estado nos locais que são rejeitados em prima face por aqueles que ingressam na carreira pública. Verifica-se que é um instrumento que propicia estímulo para a fixação do servidor nas localidades que ela define como estratégicos e, para tanto, deve ser efetivada no curto prazo.

## 7. CONCLUSÕES

7.1 Como a Lei nº 12.855/2013 condiciona o pagamento da indenização de fronteira à definição das localidades estratégicas por ato do Poder Executivo, cada Pasta deve, de imediato definir os municípios que se enquadram como localidades estratégicas, ou seja, localizados em faixa de fronteira ou de difícil fixação de efetivo, e pagar a verba indenizatória aos servidores com exercício de atividades nestes locais, a saber, R\$ 91,00 (noventa e um reais) por jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, ou o proporcional ajustado à respectiva jornada de trabalho, retroativos à data da edição da Lei.

7.2 Considerando que a lei em tela abarca carreiras distintas de diferentes pastas ministeriais do Poder Executivo, torna-se complexa a tarefa do Grupo de Trabalho, considerando as realidades distintas de cada carreira no exercício de suas atribuições legais. Porém, considerando a possibilidade do encaminhamento ser dado unilateralmente por cada Ministério envolvido, via Portaria Ministerial, e a importância de se sanar o problema com a máxima

brevidade possível, o Grupo de Trabalho apresenta proposta de critérios para definição de localidades, a saber:

- a) Considera-se município em região de fronteira aquele localizado na faixa interna de 150 Km (cento e cinquenta quilômetros) de largura, paralela à linha divisória terrestre do território nacional;
- b) Os municípios de difícil fixação de efetivo são aqueles localizados na Amazônia Legal ou no Semiárido Brasileiro;

7.3 Tomando por base os critérios expostos, foi construída relação de cidades constantes do Anexo.

### **3. RECOMENDAÇÕES**

- 8.1 Emitir Portaria Ministerial elencando os municípios que satisfazem os requisitos propostos (conforme Anexo), de forma não cumulativa, quais sejam: municípios de faixa de fronteira (faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres) ou municípios de dificuldade de fixação de efetivo (localizados na Amazônia Legal ou no Semiárido Brasileiro), conforme razões e motivos expostos, autorizando o pagamento da indenização de que trata a Lei nº 12.855/2013;
- 8.2 De forma complementar, listar os Auditores Fiscais Federais Agropecuários em exercício de atividade nos municípios elencados no Anexo, que fazem jus ao recebimento da indenização em comendo;
- 8.3 Permitir que a relação de municípios possa ser atualizada com máxima brevidade sempre que necessário.



## Anexo à Nota Técnica nº 001/2017

### Relação de Cidades

#### Acre

Assis Brasil, Brasileia, Cruzeiro do Sul, Epitaciolândia, Palácio de Catro, Rio Branco Sena Madureira, Senador Guiomard.

#### Amazonas

Boca do Acre, Humaitá, Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Maués, Parintins, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga, Tefé.

#### Amapá

Laranjal do Jari, Macapá Oiapoque, Santana.

#### Bahia

Juazeiro, Paulo Afonso

#### Maranhão

Balsas, Carolina, Caxias, Codó, Imperatriz, Presidente Dutra, Santa Inês

#### Minas Gerais

Almenara, Janaúba

#### Mato Grosso

Água Boa, Alta Floresta, Araputanga, Auto Araguaia, Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá, Diamantino, Juína, Lucas do Rio Verde, Mirassol d'Oeste, Nova Mutum, Paranatinga, Pedra Preta, Pontes e Lacerdas, Primavera do leste, Rondonópolis, São José dos Quatro Marcos, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Várzea Grande.

#### Mato Grosso do Sul

Bela Vista, Amambai, Anastácio, Aquidauana, Bataguassu, Bela Vista, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Itaporã, Itaquirai, Jardim, Juti, Ladário, Mundo Novo, Naviraí, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Porto Murtinho, Rio Verde do mato Grosso, Três Lagoas.

#### Pará

Abaetetuba, Água Azul do Norte, Almeirim, Altamira, Ananindeua, Barcarena, Belém, Benevides, Capanema, Castanhal, Ipixuna do Pará, Itaituba, Mãe do Rio, Marabá, Marituba, Novo Progresso, Novo Repartimento, Obidos, Oriximiná, Paragominas, Redenção, Redenção, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santarém, São Félix do Xingu, São Miguel do Guamá, Tomé-Açu, Tucumã, Urucará, Xinguara.



## Paraíba

Cajazeiras, Patos, Sousa.

## Paraná

Barracão, Cafelândia, Capanema, Cascavel, Chopinzinho, Clevelândia, Cruzeiro do Oeste, Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guairá, Iporã, Itaipulândia, Laranjeiras do Sul, Marechal Cândido Rondon, Medianeira, Pato Branco, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, Toledo, Umuarama.

## Pernambuco

Afogados de Ingazeira, Afogados da Ingazeira, Belo Jardim, Bom Conselho, Garanhuns, Ouricuri, Pesqueira, Salgueiro, São José do Egito, Serra Talhada.

## Piauí

Bom Jesus, Picos.

## Rio Grande do Sul

Aceguá, Alegrete, Bagé, Caçapava do Sul, Capão do Leão, Carazinho, Chui, Dom Pedrito, Erechim, Frederico Westphalen, Hulha Negra, Ijuí, Itaqui, Jaguarão, Miraguaí, Pelotas, Porto Mauá, Porto Xavier, Quarai, Rio Grande, Santa Rosa, Sant'Ana do Livramento, Santo Ângelo, São Borja, São Gabriel, São Lourenço do Sul, São Luiz Gonzaga, Sarandi, Três Passos, Trindade do Sul, Tupanciretã, Uruguaiana.

## Rondônia

Ariquemes, Cacoal, Chupinguaia, Espigão do Oeste, Guajará Mirim, Humaitá, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto do Oeste, Pimenta Bueno, Porto Velho, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé, Vilhena.

## Roraima

Boa Vista, Bonfim, Pacaraima.

## Santa Catarina

Chapecó, Abelardo Luz, Concórdia, Dionísio Cerqueira, Guatambu, Ipumirim, Itapiranga, Joaçaba, Maravilha, Nova Erechim, Pinhalzinho, Quilombo, São Miguel do Oeste, São Miguel do Oeste, Seara, Xanxerê, Xaxim.

## Tocantins

Alvorada, Araguaína, Dianópolis, Guarai, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Palmeiras, Paraiso do Tocantins.



**Introdução** pelo Professor Presidente  
da Academia Brasileira de Ciências  
O professor José Antônio Sampaio  
de Oliveira, presidente da A.B.C.,  
nos convida para a leitura do artigo  
que segue, que aborda o tema  
do "Meio Ambiente e a  
Cultura".

## Meio Ambiente e cultura

Alvaro de Souza

folhaSP

## APPENDIX C: LITERATURE REVIEW

### ANALYSIS

Major publications in the field of organizational behavior have been analyzed to identify the most frequently used research designs.

Table 1 presents the frequency of use of various research designs in major journals. The data were collected from the 1990s issues of the following journals: *Academy of Management Journal*, *Academy of Management Review*, *Administrative Science Quarterly*, *Journal of Business Ethics*, *Journal of Management*, *Journal of Management Education*, *Journal of Management Research*, *Journal of Organizational Behavior*, *Journal of Organizational Change Management*, *Journal of Organizational Psychology*, *Journal of Organizational Theory and Design*, *Journal of Public Administration and Management*, *Management Science*, *Organization Science*, *Personnel Psychology*, *Small Business Economics*, *Journal of Business Ethics*, *Journal of Management*, *Journal of Management Education*, *Journal of Management Research*, *Journal of Organizational Behavior*, *Journal of Organizational Change Management*, *Journal of Organizational Psychology*, *Journal of Organizational Theory and Design*, *Journal of Public Administration and Management*, *Management Science*, *Organization Science*, *Personnel Psychology*, *Small Business Economics*.

Table 1 clearly indicates that the most frequently used research design is the *Case Study*. This is followed by *Experimental* and *Surveys*. The *Content Analysis* and *Discourse Analysis* designs are used less frequently. The *Content Analysis* design is used more frequently than the *Discourse Analysis* design.

Table 2 presents the frequency of use of various research designs in major journals. The data were collected from the 1990s issues of the following journals: *Academy of Management Journal*, *Academy of Management Review*, *Administrative Science Quarterly*, *Journal of Business Ethics*, *Journal of Management*, *Journal of Management Education*, *Journal of Management Research*, *Journal of Organizational Behavior*, *Journal of Organizational Change Management*, *Journal of Organizational Psychology*, *Journal of Organizational Theory and Design*, *Journal of Public Administration and Management*, *Management Science*, *Organization Science*, *Personnel Psychology*, *Small Business Economics*. The data were collected from the 1990s issues of the following journals: *Academy of Management Journal*, *Academy of Management Review*, *Administrative Science Quarterly*, *Journal of Business Ethics*, *Journal of Management*, *Journal of Management Education*, *Journal of Management Research*, *Journal of Organizational Behavior*, *Journal of Organizational Change Management*, *Journal of Organizational Psychology*, *Journal of Organizational Theory and Design*, *Journal of Public Administration and Management*, *Management Science*, *Organization Science*, *Personnel Psychology*, *Small Business Economics*.

Table 2 clearly indicates that the most frequently used research design is the *Case Study*. This is followed by *Experimental* and *Surveys*. The *Content Analysis* and *Discourse Analysis* designs are used less frequently. The *Content Analysis* design is used more frequently than the *Discourse Analysis* design.

Table 3 presents the frequency of use of various research designs in major journals. The data were collected from the 1990s issues of the following journals: *Academy of Management Journal*, *Academy of Management Review*, *Administrative Science Quarterly*, *Journal of Business Ethics*, *Journal of Management*, *Journal of Management Education*, *Journal of Management Research*, *Journal of Organizational Behavior*, *Journal of Organizational Change Management*, *Journal of Organizational Psychology*, *Journal of Organizational Theory and Design*, *Journal of Public Administration and Management*, *Management Science*, *Organization Science*, *Personnel Psychology*, *Small Business Economics*.

Table 3 clearly indicates that the most frequently used research design is the *Case Study*. This is followed by *Experimental* and *Surveys*. The *Content Analysis* and *Discourse Analysis* designs are used less frequently. The *Content Analysis* design is used more frequently than the *Discourse Analysis* design.